



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o reajuste do Salário Mínimo dos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Salário Mínimo dos servidores do Município de Montadas em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal (aproximadamente 11,675%), para atualização do Salário Mínimo Nacional, passando a ser de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A autorização contida nos artigos anteriores visa atender aos Servidores Efetivos, Comissionados, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais Prestadores de Serviços.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Montadas-PB, 03 de fevereiro de 2016.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional